**REGIMENTO ELEITORAL**

Estabelece normas para a Eleição de representantes do Colegiado do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias (BCA), do Instituto de Biodiversidade e Florestas (IBEF), da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e dá outras providências.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - A Eleição para os cargos de representantes do colegiado do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias (BCA), do Instituto de Biodiversidade e Florestas (IBEF), da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, com vigência de dois anos, bem como as atividades da Comissão Eleitoral serão regulamentadas pelo presente regimento.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, nomeada pelo colegiado do curso deverá ser composta por:

I - 1 (um) Docente do IBEF e um suplente;

II - 1 (um) Técnico Administrativo em Educação do IBEF e um suplente;

III- 1 (um) Discente regularmente matriculado no BCA e um suplente;

Art. 3º - É competência da Comissão Eleitoral, dentre outras atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento deste regimento;

II - Organizar o processo Eleitoral, a saber:

a) Elaborar o edital do processo eleitoral;

b) Elaborar e disponibilizar formulário padronizado e único para inscrição dos representantes docentes, técnicos e discentes;

c) Registrar, deferir, indeferir e divulgar as inscrições de candidaturas ao pleito;

d) Cuidar da observância de prazos e do calendário eleitoral;

e) Coordenar as condições de infraestrutura e materiais para a realização do pleito;

f) Receber, analisar e julgar os recursos impetrados por candidatos e/ou eleitores, coletiva e/ou individualmente, que digam respeito, exclusivamente, ao pleito eleitoral aqui estabelecido;

g) Encaminhar ao Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias o resultado final da eleição para sua homologação.

**DOS ELEITORES**

Art. 4º - São eleitores no pleito, previstos neste regimento:

I - Docentes do magistério superior lotados no IBEF ;

II - Discentes do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias, regularmente matriculados no semestre acadêmico vigente;

III - Técnicos Administrativos em Educação vinculados ao IBEF.

Parágrafo único – a comissão eleitoral produzirá lista de votantes a partir de informações constantes no Sigaa e Sigrh (Sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas e Sistema integrado de gestão de recursos humanos), endossadas pelo coordenador do curso e divulgada até vinte dias úteis antes da data da votação.

**DOS CANDIDATOS**

Art. 5º - Poderão candidatar-se às representações:

I - Docente: docentes pertencentes ao quadro de professores permanentes em efetivo exercício e que ministram disciplinas obrigatórias no BCA;

II - Discente: discente regularmente matriculado no Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias, que estejam no intervalo entre 25% e 75% da carga horária total cursada;

III - Técnica: técnicos pertencentes ao quadro técnico permanente do IBEF em efetivo exercício.

§ 1º - Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento.

§ 2º - Fica vetada a candidatura de docentes e técnicos administrativos em educação afastados de suas atividades regulares por qualquer motivo.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º - A inscrição será realizada por requerimento à Comissão Eleitoral em data, horário e local estabelecidos em edital.

Art. 7º - No momento da inscrição, o candidato deverá apresentar o Formulário de Inscrição fornecido pela Comissão Eleitoral, preenchido em sua totalidade e devidamente assinado.

**Parágrafo Único** - A não entrega do documento indicado no caput do artigo, e o preenchimento incorreto do mesmo, implicarão no indeferimento da inscrição.

Art. 8º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para divulgar a homologação das inscrições.

§ 1º - Os recursos contra o resultado da homologação das inscrições deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 1 (um) dia útil após divulgação da homologação das inscrições.

§ 2º - A comissão eleitoral terá o prazo de até 1 (um) dia útil para julgamento dos recursos.

Art. 9º - Os candidatos podem requerer a desistência de sua candidatura em até 4 (quatro) dias úteis antes do início da votação.

Art. 10 - Fica facultado aos candidatos o exercício de Campanha Eleitoral, que poderá ocorrer da data de homologação final das candidaturas até 1 (um) dia útil antes do início da votação.

**DAS ELEIÇÕES**

Art. 11 - A votação para representante de categoria será espontânea.

§ 1º - O voto será secreto.

§ 2º - Cada eleitor pode votar em apenas um representante pertencente à mesma categoria que o eleitor.

§ 3º - No caso de um eleitor pertencer a mais de uma categoria o mesmo deve optar a categoria que quer votar até três dias úteis antes da divulgação da lista de votantes pela comissão eleitoral.

§ 4 º- Caso não haja manifestação o eleitor será incluso na lista de votantes da seguinte forma:

I – docente/técnico administrativo – vota como docente;

II – discente/técnico administrativo – vota como técnico administrativo;

III – docente/discente – vota como docente.

§ 5 - O voto não poderá ser efetuado por correspondência e/ou procuração.

Art. 12 - A seção Eleitoral deverá ser composta pela comissão eleitoral do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias:

I - 1 (um) presidente (docente do Curso);

II - 1 (um) secretário (técnico do Curso);

III - 1 (um) mesário (discente do Curso).

§ 1º – Poderão se credenciar junto à Comissão Eleitoral até às 17:00 horas da véspera de votação, fiscais que permanecerão no recinto eleitoral, sendo que, a seção contará com apenas um fiscal de cada representação (docente, técnico e discente), podendo haver revezamento.

§ 2º - Os fiscais deverão ser necessariamente membros do IBEF;

§ 3º - A seção não poderá receber votos sem a presença de pelo menos dois dos três membros da comissão;

§ 4º - Para funcionamento da seção eleitoral, a Comissão Eleitoral providenciará:

I - Cédulas de votação padronizadas;

II - Ata de instalação da mesa e conclusão dos trabalhos de recepção de votos;

III - Folha de ocorrência;

IV - Cabine indevassável de votação;

V - Ata de instalação e encerramento da contagem dos votos;

VI - Mapa de apuração;

VII - Lista de eleitores por categoria (docentes, técnicos e discentes);

VIII - Lista de candidatos;

IX - Lista de fiscais credenciados;

X - Urna;

XI - Crachás de identificação para os membros da seção eleitoral e para fiscais das representações.

§ 5º Todo e qualquer material referente à votação deverá estar no local de votação, recebido pelo Presidente da seção até as 17:00 horas do dia útil antecedente ao dia da votação.

§ 6º - A mesa receptora, junta e obrigatoriamente com os fiscais, avaliarão as condições do material recebido, uma hora antes ao início da votação e formalizará informe de qualquer ocorrência que impeça a realização da votação à Comissão Eleitoral.

§ 7º - Só poderão permanecer na Seção Eleitoral, os membros da seção e um fiscal, sendo garantido aos membros da Comissão Eleitoral o livre acesso a ela.

§ 8º - A seção terá uma folha de ocorrência, que em necessidade de uso, deverá ser assinada pelo presidente, mesários, fiscais e candidato(s) que porventura estiver(em) presente(s).

§ 9º - É direito do fiscal:

I - Fiscalizar o processo de votação do eleitor zelando pela sua lisura;

II - Ter acesso à ata e às listas de assinaturas;

III - Fazer constar em ata qualquer irregularidade por ele detectada;

IV – Assinar a ata que comprove presença na seção.

§ 10 - Fica vetado ao fiscal qualquer contato com o eleitor ou propaganda explícita e/ou passiva na seção.

§ 11 - Fica garantido ao eleitor o uso de propaganda passiva (camisetas, adesivos, fitas etc.) no ato da votação.

§12 - Serão distribuídas senhas para os eleitores na seção eleitoral no momento de encerramento do horário de votação.

§ 13 - A votação será por ordem de chegada, assegurando as prioridades previstas em lei.

Art. 13 - Para manter o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, serão adotadas as seguintes providências:

I - No início da votação, será feita verificação e abertura da urna na presença dos fiscais e interessados que estiverem no local;

II - O eleitor se identificará à mesa com a apresentação de um documento oficial de identidade com foto;

III - O eleitor usará cabine indevassável para votar;

IV - A autenticidade da cédula eleitoral oficial será garantida pelas rubricas do presidente e mesários da seção, apostas no ato da entrega ao eleitor.

Art. 14 - Fica proibido o uso de equipamentos sonoros no dia da votação, por eleitores, candidatos, fiscais ou terceiros contratados por qualquer um destes.

**DA APURAÇÃO**

Art. 15 - Ao final do horário de votação a mesa receptora de votos converter-se-á, automaticamente, em mesa apuradora, sendo ainda mantida a estrutura anterior (presidente, secretário e mesário).

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um fiscal de cada uma das representações (docente, técnico e discente).

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

Art. 16 - A mesa apuradora/Comissão eleitoral oficializará o mapa de apuração dos votos imediatamente após a finalização da apuração.

§ 1º - Após apuração, as cédulas serão depositadas à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeito de julgamento de recursos impetrados, que serão analisados em conjunto com o Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias.

§ 2º - Será registrado em ata o resultado da apuração bem como as principais ocorrências, que constando assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral será divulgado e deliberado em Reunião de Colegiado, e posteriormente, arquivado no arquivo geral da UFOPA; uma cópia da ata será armazenada na Secretaria Administrativa do IBEF.

Art. 17 - Nos mapas de apuração deverá constar o número de:

I - Eleitores por categoria;

II - Votantes por categoria;

III -Votos válidos;

IV - Votos nulos;

V - Votos brancos.

Art. 18 – Será considerado voto válido a cédula em que o leitor apresentar sua preferência apenas por um candidato.

Art. 19 - Será considerado voto nulo a cédula que apresentar quaisquer das seguintes condições:

I - Não conter a autenticação da mesa;

II - Não corresponder ao modelo oficial;

III - Conter mais de um representante para o colegiado;

IV - Conter qualquer sinal de identificação do eleitor;

V - Conter quaisquer textos ou rasuras feitos pelo eleitor;

VI - Estiver ilegível ou rasgada.

Art. 20 – O voto em branco é aquele em que o leitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos;

Art. 21 - Serão considerados eleitos:

I - Os cinco docentes mais votados, e os cinco seguintes serão eleitos suplentes na sequência de maior número de votos válidos;

II - O técnico mais votado, e os demais serão eleitos suplentes na sequência de número de votos válidos;

III - O discente mais votado, e os demais serão eleitos suplentes na sequência de número de votos válidos.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate para representante efetivo ou suplente de qualquer categoria, serão eleitos os representantes de maior tempo de vínculo com a Ufopa e persistindo o empate o mais idoso será eleito.

**DOS RECURSOS**

Art. 22 - É garantido a qualquer eleitor ou candidato, o pleno direito de impetrar recursos contra ações e/ou condutas contrárias ao caráter democrático do processo eleitoral.

**Parágrafo Único:** Somente serão aceitos, avaliados e julgados, os recursos que forem encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral em curso do Processo e dentro dos prazos estabelecidos no edital.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral, salvo casos especificados neste regimento, terá o prazo de um dia útil para avaliar e julgar o mérito do recurso, enviando ao(s) requerente(s) por escrito o seu parecer devidamente fundamentado.

Art. 24 - Após a divulgação do resultado final da eleição, deliberado em Reunião de Colegiado do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias em conjunto com a Comissão Eleitoral, é garantido no prazo de um dia útil, o pleno direito de qualquer eleitor impetrar recursos questionando este resultado.

**Parágrafo Único:** Os recursos serão encaminhados à Coordenação do Curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Agrárias e serão analisados pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Colegiado do Curso.

Art. 25 - Apreciados todos os recursos porventura impetrados, a Comissão Eleitoral enviará todo o material resultante da eleição para o arquivo central da UFOPA.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 - Competirá ao Conselho do IBEF desempenhar as funções acima descritas, em caso de impossibilidade do Colegiado de Curso.

Art. 27 - Os casos omissos e transitórios serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho do IBEF.

Santarém (PA), \_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ELAINE CRISTINA PACHECO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho do IBEF

Portaria \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20

**ANEXO**